

CLÁUSULA PRIMEIRA

A duração da presente Convenção Coletiva será de 98 (noventa e oito) dias, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2010, tendo validade também, para a compensação, até o dia 08 de março de 2011.

Parágrafo Único:

A presente convenção tem validade somente para as horas efetuadas a mais, e os domingos trabalhados no mês de dezembro de 2010.

QUEM PODE SE BENEFICIAR DESTA CONVENÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas empresas do comércio varejista em geral e os empregados para se beneficiarem da presente convenção deverão estar em dia com as contribuições para os sindicatos acordantes.

DOS DIAS PRORROGADOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Os convenientes ajustam que durante a vigência da mencionada Convenção, exclusivamente nos dias aqui especificados, as empresas fixarão seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da C.L.T., dentro dos seguintes limites:

- a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2010, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 20:00 horas.
- b) Nos sábados dias 04, 11, 18, de dezembro de 2010, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 18:00 horas.
- c) Nos domingos dias 05, 12, 19 de dezembro de 2010, o horário de trabalho poderá ser entre as 14:00hs às 18:30hs.
- d) Na sexta-feira dia 24 de dezembro de 2010, véspera de Natal, o comércio de Farroupilha funcionará até às 18:00 horas.
- e) Nos dias 07 e 08 de março de 2011 o comércio funciona normalmente pela parte da tarde;
- f) Quarta-feira, 09 de março de 2011 o comércio abre normalmente em seu horário

DA FORMA DAS COMPENSAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

As empresas, dentro dos limites estipulados no "caput" desta cláusula, poderão prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

Parágrafo Único

As compensações serão feitas hora por hora da seguinte forma:

- a) As empresas do comércio varejista em geral pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), e mais um dia de folga.
- b) As empresas do comércio varejista em geral, obrigatoriamente, compensarão as horas nos dias 07 e 08 de março de 2011 pela parte da manhã, bem como, facultativamente, poderão realizar esta compensação no dia 31 de dezembro de 2010.
- c) As empresas de material de construção, bazares, livrarias, floriculturas e empresas de

equipamentos agrícolas poderão compensar as horas que vierem a fazer a mais no mês de dezembro de 2010 nos dias 07 e 08 de março de 2011 pela parte da manhã.

d) As empresas do comércio varejista em geral da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores deverão fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 08 de março de 2011.

CLÁUSULA QUINTA

As empresas que optarem por fazer prorrogações previstas no presente acordo, se comprometem a proceder nas correspondentes compensações nos termos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA

Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 06 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente convenção coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras.

Farroupilha, 30 de novembro de 2010